LEI Nº 7.326, DE 25 DE JUNHO DE 2025 .

Dispõe sobre o reajuste do valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Colatina e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos do Município de Colatina, que passará de R$ 500,00 (quinhentos reais) para R$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de julho de 2025.

§ 1º - O benefício de que trata o *caput* será concedido aos seguintes agentes públicos, desde que em efetivo exercício de suas funções ou em gozo de auxílio-doença pelo Regime Geral de Previdência Social:

I - Servidores públicos estatutários ou celetistas da administração direta e indireta;

II - Prefeito e Vice-Prefeito;

III - Servidores do quadro do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR.

§ 2º - Ficam excluídos do recebimento do vale-alimentação os seguintes casos:

I - Servidores cedidos ao SANEAR;

II - Estagiários;

III - Aposentados e pensionistas;

IV - Servidores em licença sem vencimentos;

V - Servidores com 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas no mês;

VI - Servidores cedidos com ônus para o órgão ou entidade cessionária;

VII - Servidores aposentados por invalidez.

§ 3º - O benefício a que se refere o *caput* deste artigo também será devido aos servidores aposentados que permanecerem no efetivo exercício de suas funções.

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400310031003400310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner

§ 4º - O vale-alimentação tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários.

§ 5º - No caso de servidores contratados por tempo determinado ou em qualquer forma de vínculo precário, o benefício será devido somente até a data do encerramento do respectivo contrato.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 25 de junho de 2025.

RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

Assinado de forma digital por RENZO DE VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400310031003400310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner